

Deliberação CIF nº 604, de 14 de setembro de 2022.

Atualiza os valores destinados ao "Distrito Empresarial de Mariana" no âmbito do Programa de Desenvolvimento Diversificação Econômica, com recursos compensatórios.

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TTAC) e ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA GOVERNANÇA (TAC-Gov), celebrados entre órgãos e entidades da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda.; e

Considerando o definido nas Cláusulas 119 do TTAC, a Deliberação CIF nº 503, as Notas Técnicas nº 087/2021, 0102/2022 e 111/2022 da Câmara Técnica de Economia e Inovação (CTEI), o ofício COMAR № 43/2021, de 21 de dezembro de 2021, o memorial descritivo da Construção de Infraestrutura do Distrito Empresarial de Mariana/MG, o conteúdo da Nota Técnica № 1/2022/DCI/GABIN (SEI nº 12841305), e as atribuições deste órgão colegiado, o COMITÊ INTERFEDERATIVO delibera:

- Aprovar a atualização e ajuste do valor destinado ao Distrito Empresarial de Mariana aprovado por meio da Deliberação CIF nº 503 de 07/05/2021, em acordo com a Nota Técnica nº 102/2022 CT-EI/CIF, registrando-se que além da atualização corrige-se o equívoco na Nota Técnica nº 087/2021 que deixou de contemplar os valores do plano de marketing e da remuneração do agente financeiro (BDMG).
- 2. O valor do aditivo financeiro é de R\$ 6.299.353,39 (seis milhões, duzentos e noventa e nove mil, trezentos e cinquenta e três reais e trinta e nove centavos) passando o valor final do projeto para R\$ 15.717.559,86 (quinze milhões, setecentos e dezessete mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e oitenta e seis centavos).
- Fica fixado que não serão destinados pelo CIF quaisquer outros valores complementares ao objeto desta deliberação, mesmo que a título de atualização.
- 4. Resta vedada alteração do objeto dos recursos referidos nessa deliberação.
- 5. Deverá obrigatoriamente constar do termo de acordo a ser firmado entre a Fundação Renova, o Município e o Agente Financeiro que a liberação de quaisquer valores só poderá se dar após a verificação pelo agente financeiro da obediência, sem prejuízo das demais exigências legais, às declarações obrigatórias da Lei de Responsabilidade Fiscal, ainda que a contratação diga respeito a valores superiores àqueles destinados pelo CIF.

Brasília/DF, 14 de setembro de 2022.

(assinado eletronicamente)

THIAGO ZUCCHETTI CARRION

Presidente Suplente do Comitê Interfederativo



Documento assinado eletronicamente por THIAGO ZUCCHETTI CARRION, Presidente do Comitê Interfederativo Suplente, em 20/09/2022, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ibama.gov.br/autenticidade, informando o código verificador 13663445 e o código CRC 5E060235.

Referência: Processo nº 02001.001577/2016-20 SEI nº 13663445